



CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO nº 03 /2015
De 28 de abril de 2015

Altera a Resolução nº 03/2000, que estabelece normas para viagem a serviço ou estudo no exterior, e dá outras providências.

O **CONSELHO DELIBERATIVO** do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de SERGIPE - SEBRAE/SE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 13, inciso XV do Estatuto Social,

CONSIDERANDO o voto do relator e a deliberação unânime do Colegiado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 28/04/2015, partes integrantes desta Resolução, independentemente de suas transcrições;

R ESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração da Resolução de nº 03/00, de 22 de fevereiro de 2000, que estabelece normas para viagem a serviço ou estudo no exterior, que passa a vigorar na forma anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições anteriores, especialmente as Resoluções CDE de nºs 03/00, de 22 de fevereiro de 2000 e a de nº 03/08, de 27 de junho de 2008.


Gilson Silveira Figueiredo
Presidente do Conselho Deliberativo



**CONSELHO DELIBERATIVO
RESOLUÇÃO nº 03 /2015
De 28 de abril de 2015**

Anexo I

NORMAS PARA VIAGEM A SERVIÇO OU ESTUDO NO EXTERIOR

I - OBJETIVO

Estabelecer normas para viagem a serviço, estudo ou representação no exterior.

II - ABRANGÊNCIA

- Conselheiros e dirigentes;
- Empregados;
- Consultores externos e convidados.

III - NORMAS GERAIS

3.1- VIAGEM AO EXTERIOR

Considera-se viagem ao exterior, para fins desta Instrução Normativa, qualquer deslocamento com destino a um país estrangeiro, com o propósito de atender:

- a) Programa de Capacitação, em qualquer uma de suas formas, caracterizáveis como estudo; e
- b) Missão da entidade, em contatos de articulação interinstitucional, de negócios ou participação em eventos, caracterizáveis como serviço ou representação.

3.2- AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM AO EXTERIOR

3.2.1- São competentes para autorização de viagem ao exterior:

- a) O Conselho Deliberativo Estadual, em relação aos conselheiros, membros da Diretoria Executiva, consultores externos e convidados;
- b) O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual, em relação aos empregados sob sua subordinação direta;
- c) A Diretoria Executiva, em relação aos seus empregados.



3.2.2- No caso de viagem ao exterior de empregado do SEBRAE/SE, o Diretor da área em que aquele esteja lotado, deverá manifestar sua prévia concordância, encaminhando a documentação à Diretoria Executiva, para deliberação.

3.3- DIRETRIZES DE OPERACIONALIZAÇÃO

3.3.1- O SEBRAE/SE fornecerá as passagens e concederá as diárias, para custeio das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, cujos valores serão propostos pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo Estadual.

3.3.2- Fica aprovada a seguinte tabela dos valores das diárias internacionais:

Beneficiário	Estados Unidos, Canadá e México	Países da América do Sul, América Central e Caribe	Demais Países (Euros)
Diretores e Conselheiros	US\$ 576,00	US\$ 432,00	€ 480,00
Empregados	US\$ 432,00	US\$ 360,00	€ 360,00

3.3.3- Para viagem relativa a ação de capacitação, cujo período de afastamento do beneficiário, seja superior a 1 (um) mês, a Diretoria Executiva arbitrará um valor mensal para cobrir as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção do beneficiário, inferior aos valores da tabela acima, respeitadas as circunstâncias do evento e o adequado custeio do investimento.

3.3.4- O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual ou membro da Diretoria Executiva, se acompanhado de empregados do SEBRAE/SE, atribuirá a estes, o valor de diária correspondente a sua, desde que para o mesmo objeto de serviço, estudo ou representação.

3.3.5- A concessão de diárias fica condicionada à existência de previsão orçamentária.

3.3.6- A solicitação de diárias e passagens, exceto para as viagens não programadas e/ou vinculadas a eventos excepcionais, deverá ser encaminhada ao setor competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

3.3.7- As passagens internacionais quando fornecidas pelo SEBRAE/SE, obedecerão à seguinte escala:

Beneficiário	Tipo de Passagem
Conselheiros e Diretores	Business Class ou equivalente
Empregados	Tourist Class ou equivalente



3.3.8- As diárias serão concedidas levando-se em consideração os dias de afastamento, mais o de partida e o de chegada.

3.3.9- O SEBRAE/SE assumirá as despesas com vistos consulares e taxa de inscrição nos eventos.

3.3.10- Não será concedida a diária quando a despesa da viagem for custeada direta ou integralmente pelo SEBRAE ou outra instituição. Se o custeio for parcial, a diária corresponderá, exclusivamente, às despesas sem cobertura que sejam compreendidas como diárias.

3.3.11- São vedados o fornecimento de passagens e a concessão de diárias:

- a) ao empregado que se encontre em gozo de férias;
- b) ao diretor que se encontre em período de descanso anual;
- c) ao empregado ou diretor que se encontre em licença ou afastamento, remunerado ou não;
- d) ao beneficiário com prestação de contas pendente.

3.4- OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À VIAGEM AO EXTERIOR

3.4.1- Para viagem de capacitação por período superior a 1 (um) ano, será exigido do empregado um compromisso que assegure sua permanência no SEBRAE/SE, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da conclusão da capacitação, visando o seu aproveitamento como multiplicador dos conhecimentos adquiridos.

3.4.2- O não cumprimento do compromisso supracitado implicará em ressarcimento, pelo empregado, dos recursos despendidos pelo SEBRAE/SE, com diárias e passagens, devidamente corrigidos.

3.4.3- Para viagem em ação de capacitação e outros eventos, em que esteja previsto o recebimento, pelo beneficiário, de qualquer remuneração, a ele será deferida a eventual diferença, que será fixada pela Diretoria Executiva.

3.4.4- As despesas para ação de capacitação não previstas nesta Resolução deverão ser objeto de análise e decisão da Diretoria Executiva.

3.5- VIAGENS DE CONSULTORES EXTERNOS E CONVIDADOS

3.5.1- As viagens ao exterior de consultores externos e convidados deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Deliberativo Estadual e custeadas através de adiantamento, respeitando-se como limite o valor da diária aplicável aos empregados do SEBRAE/SE, e aplicando-se-lhes, pertinente às passagens, o disposto no subitem 3.3.7.



3.5.2- A comprovação das despesas dos consultores externos e convidados será realizada mediante a apresentação de documentos hábeis fornecidos pelos estabelecimentos hoteleiros, restaurantes e meios de transporte utilizados, bem como dos tíquetes de embarque.

3.6- DAS ATRIBUIÇÕES DO BENEFICIÁRIO

3.6.1- Nas viagens ao exterior caberão ao beneficiário:

- a) providenciar os passaportes e vistos de entrada;
- b) apresentar os tíquetes de embarque da viagem internacional;
- c) apresentar relatório de viagem, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu retorno ao Brasil;
- d) apresentar certificados de participação em eventos ou capacitação, se houver;
- e) comunicar o cancelamento ou suspensão da viagem, devolvendo ao SEBRAE/SE o valor das diárias respectivas até o segundo dia útil que se seguir à comunicação do cancelamento ou suspensão da viagem.

4- DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1- Caberá ao Conselho Deliberativo dirimir as dúvidas ou casos omissos no tocante à aplicação desta Resolução.

4.2- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

4.3- Revogam-se as disposições anteriores, especialmente as Resoluções CDE de nºs 03/00, de 22 de fevereiro de 2000 e a de nº 03/08, de 27 de junho de 2008.


Gilson Silveira Figueiredo
Presidente do Conselho Deliberativo